

## ÍNDICE

### FEDERAL

#### PIS/ COFINS

Redução de PIS / COFINS sobre receitas financeiras .....	1
Sentença mantém antiga Cofins para contrato sujeito a reajuste .....	1

#### CERTIDÃO NEGATIVA

Provimento facilita depósito para obter certidão negativa .....	2
---	---

#### DIPJ

Retificação do Programa Gerador da DIPJ relativo ao IPI .....	3
---	---

#### TRABALHISTA/ PREVIDENCIÁRIO

Divulgada nova tabela do INSS .....	5
Guia só pode ser entregue pela Internet .....	6
TST admite que empresa investigue e-mail de trabalho do empregado .....	6
Cooperado que bate cartão é empregado .....	6

### MUNICIPAL

ISS/SP - Notificação de Contribuintes em Situação Irregular Ausência de Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e Inadimplência quanto ao ISS .....	7
--	---

#### OUTROS ASSUNTOS

TJ-SP instala duas varas especializadas em falências .....	7
--	---

## FEDERAL

### PIS/ COFINS

#### Redução de PIS / COFINS sobre receitas financeiras

DECRETO Nº 5.442, DE 9 DE MAIO DE 2005.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins

de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

Parágrafo único. O disposto no caput:

I - não se aplica aos juros sobre o capital próprio;

II - aplica-se às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 5.164, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de abril de 2005.

Brasília, 9 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

#### Sentença mantém antiga Cofins para contrato sujeito a reajuste

A lei que criou a Cofins não-cumulativa - a Lei nº 10.833, de 2003 - abriu a possibilidade de os contratos firmados até a sua edição ficarem sob o regime antigo, desde que o fornecimento fosse por preço pré-determinado. Na época, empresas ficaram em dúvida sobre o que fazer com os contratos que pre-

vêm reajuste periódico, mas a Receita Federal baixou em novembro de 2004 uma norma definindo sua migração para o novo regime. Uma geradora de energia do Nordeste, no entanto, levou o caso à Justiça Federal e obteve uma sentença garantindo a manutenção do regime antigo.



O advogado João Marcos Colussi, sócio do escritório Matos Filho, diz ter obtido duas liminares contra a Fazenda sobre a disputa - uma confirmada há poucos dias em sentença. As geradoras de energia saíram perdendo com a Cofins não-cumulativa, que trouxe um aumento de 3% para 7,6% na alíquota, sujeita à compensação de créditos com insumos. O problema é que uma hidrelétrica tem pouco o que compensar, e as termelétricas ganharam alíquota zero na tributação dos combustíveis fósseis - o que também impede a compensação.

Segundo Marcos Colussi, a projeção de uma geradora indicou um aumento de mais de 120% na carga tributária do PIS e da Cofins com o início da não-cumulatividade. A carga total, sem descontos, passou para 9,25% do faturamento, mas os créditos eram suficientes somente para reduzir a carga tributária a 8%. Antes da cumulatividade, a tributação era de 3,65%.

As geradoras têm contratos de fornecimento de longo prazo com as distribuidoras de energia, de cerca de cinco anos, com previsão de renovação. Esses contratos têm cláusulas de correção anual no preço do megawatt com base em uma cesta de índices que tenta acompanhar os custos do setor.

Marcos Colussi diz que as consultas feitas às delegacias da Receita Federal entendiam que o reajuste previsto em contrato não atingia o critério de preço pré-determinado. Mas a Receita decidiu reverter o entendimento das delegacias com a edição da Instrução Normativa nº 468, de novembro de 2004, afirmando que o caráter de preço pré-determinado permanece apenas até a implementação do primeiro reajuste. Segundo o advogado, a norma veio exatamente tapar o vazamento de recursos representado pela interpretação mais flexível.

A Instrução Normativa nº 468/2004 tem efeito retroativo, e as-

sim as elétricas teriam de pagar todo o ano de 2004 em tributos não recolhidos, além de recolher com a alíquota maior nos próximos anos. Para a geradora que obteve a sentença, a diferença equivale a dezenas de milhões de reais, diz Marcos Colussi. Além da idéia de que o reajuste contratual não fere o princípio do preço pré-determinado, a tese apresentada pelo advogado foi a de que uma norma infralegal não pode criar nem reduzir o direito assegurado por lei.

A tese pode interessar também a outros setores prejudicados com a não-cumulatividade. O advogado Ricardo Aro, que trabalha com empresas de prestação de serviços de limpeza, diz que algumas adotaram a posição de que o reajuste de preço não significava migrar para a não-cumulatividade. Com muitos custos com folha de salários, que não são compensáveis, o regime cumulativo é mais vantajoso para essas empresas.

Fonte: Valor Econômico (09.06.2005)  
Fernando Teixeira

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### ***Provimento facilita depósito para obter certidão negativa***

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, que engloba os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, publicou o Provimento Geral Consolidado nº 64, que autoriza o depósito judicial em mandado de segurança para os contribuintes que precisam da Certidão Negativa de Débitos (CND), mas não conseguem obtê-la da Receita Federal.

O provimento facilita a vida dos contribuintes, que reclamavam de juízes que recusavam o depósito em mandado de segurança, o que os obrigava a re-

correr ao tribunal ou entrar com a demorada ação ordinária. O provimento também deve reduzir o número de depósitos indeferidos e contribuir para desafogar os tribunais.

Adelara Carvalho Lara, tributarista do escritório Marcondes Advogados Associados, afirma que o provimento garante, no artigo 205, o direito dos contribuintes fazerem o depósito diretamente na Caixa Econômica Federal sem a autorização do juiz.

Segundo ela, a recusa de alguns juízes ao depósito em mandado de segurança era muito

prejudicial aos contribuintes, que na maioria das vezes precisam da CND com urgência. "Agora as empresa não ficarão mais à mercê do juiz", diz Lara.

Ela afirma que o provimento autoriza o depósito em qualquer espécie de ação, desde que destinada à suspensão da exigibilidade do crédito. Segundo Lara, o próprio provimento esclarece que a Caixa Econômica deverá fornecer guias específicas para esta finalidade.

Lara ressalta que o provimento, por ter sido editado pela própria Justiça Federal, tem força

perante os juízes que decidem sobre a liberação da CND para os contribuintes com débitos federais que precisam da certidão, necessária para participar de licitações ou contrair empréstimos em bancos públicos. “O depósito judicial em mandado de segurança agora serve para suspender a exigibilidade do débito e, conseqüentemente, liberar a expedição da CND”, diz.

Lara afirma que o provimento veio em boa hora, pois “regularizou” a questão, mas por ser recente — foi publicado em 28 de abril — muitos advogados ainda o desconhecem.

Celso Meira Júnior, tributarista do escritório Martinelli Advocacia Empresarial, afirma que a dificuldade de realizar o depósito é restrita à 3ª Região da Justiça Federal, que engloba os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. “Nos outros estados

não enfrentamos o mesmo problema”, diz. Ele cita como exemplo a 4ª Região, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, nos quais a empresa deposita o valor diretamente no banco e o juiz toma ciência do depósito.

Meira lembra que no início da década de 90, o tribunal da 3ª Região editou um provimento que autorizava os depósitos.

Mas uma avalanche de depósitos irregulares, com valores inferiores ao do débito, levou o tribunal a revogar o provimento. “Depois desse episódio os juízes endureceram e ficaram com ojeira aos depósitos judiciais”, diz.

Ele afirma que condicionar o depósito à autorização do juiz é uma prática ilegal, pois o depósito é um direito intrínseco ao contribuinte. Segundo Meira, o Código Tributário Nacional (CTN) autoriza, no artigo 151, o contri-

buinte a fazer o depósito sem a autorização do magistrado, posição defendida também pela doutrina tributarista. “Se o contribuinte opta por depositar previamente a quantia, basta fazê-lo e informar ao juiz”, diz.

Raul Iberê, sócio do escritório especializado em consultoria tributária Global Leges, afirma que a medida é “salutar”, pois traz segurança e celeridade ao processo. “Ela deve ser aplaudida”.

Para Iberê, o objetivo do provimento é uniformizar a conduta dos juízes federais e evitar posições distantes das adotadas pela maioria.

Segundo ele, as empresas não terão mais que recorrer ao tribunal por depósitos judiciais indeferidos. “O provimento também contribuirá para desafogar o tribunal”, diz.

Fonte: DCI (06.06.2005)

## DIPJ

# Retificação do Programa Gerador da DIPJ relativo ao IPI

A Receita Federal publicou no dia 10 de junho de 2005 no D.O.U o Ato Declaratório Executivo SRF nº 30 retificando as instruções constantes na Ajuda do Programa Gerador da DIPJ 2005 para preenchimento da DIPJ com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

As alterações foram referentes à ajuda ao preenchimento da Ficha 30, 31, 32, 33, 34 e 35.

### FICHA 30

As instruções da Linha 30/01 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das entradas de insumos provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.101, 1.111, 1.116,

1.120, 1.122, 1.151, 1.401, 1.408, 2.101, 2.111, 2.116, 2.120, 2.122, 2.151, 2.401 e 2.408.

Também serão informadas nesta linha as entradas de insumos em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa, destinados à industrialização. As instruções da Linha 30/02 passam a ser:

Informar o valor contábil do total das entradas de mercadorias provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.102, 1.113, 1.117, 1.118, 1.121, 1.152, 1.403, 1.409, 2.102, 2.113, 2.117, 2.118, 2.121, 2.152, 2.403 e 2.409.

Também serão informadas nesta linha as entradas de mercadorias em

estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa, destinados à comercialização. As instruções da Linha 30/05 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras entradas de mercadorias provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.126, 1.154, 1.206, 1.207, 1.252, 1.253, 1.254, 1.256, 1.302, 1.303, 1.304, 1.305, 1.306, 1.352, 1.353, 1.354, 1.355, 1.356, 1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.501, 1.503, 1.504, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.556, 1.557, 1.601, 1.602, 1.603, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913,

1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.949, 2.126, 2.154, 2.206, 2.207, 2.252, 2.253, 2.254, 2.256, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305, 2.306, 2.352, 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.406, 2.407, 2.414, 2.415, 2.501, 2.503, 2.504, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.556, 2.557, 2.603, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.920, 2.921, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925 e 2.949.

As instruções da Linha 30/10 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras entradas de mercadorias provenientes do mercado externo com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), pago no desembaraço aduaneiro, referentes aos seguintes CFOP: 3.126, 3.206, 3.207, 3.352, 3.353, 3.356, 3.551, 3.556, 3.930 e 3.949.

#### **FICHA 31**

As instruções da Linha 31/01 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das saídas de produtos de fabricação do estabelecimento, para o mercado nacional, com débitos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.101, 5.103, 5.105, 5.109, 5.111, 5.113, 5.116, 5.118, 5.122, 5.151, 5.155, 5.401, 5.402, 5.408, 5.501, 5.904, 6.101, 6.103, 6.105, 6.107, 6.109, 6.111, 6.113, 6.116, 6.118, 6.122, 6.151, 6.155, 6.401, 6.402, 6.408, 6.501 e 6.904.

Serão informadas nesta linha as saídas de mercadorias produzidas pelo estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa, e também as saídas de insumos produzidos pelo cooperado e destinados à cooperativa para industrialização. As instruções da Linha 31/02 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas, para comercialização no mercado nacional, com débitos (1ª coluna), não

incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.102, 5.104, 5.106, 5.110, 5.112, 5.114, 5.115, 5.117, 5.119, 5.120, 5.123, 5.152, 5.156, 5.403, 5.405, 5.409, 5.502, 6.102, 6.104, 6.106, 6.108, 6.110, 6.114, 6.115, 6.117, 6.119, 6.120, 6.123, 6.152, 6.156, 6.403, 6.404, 6.409 e 6.502.

Serão informadas nesta linha as saídas de mercadorias do estabelecimento de cooperativa, quando destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa, e também as saídas de mercadorias adquiridas ou produzidas pelo cooperado e destinadas à cooperativa para comercialização. As instruções da Linha 31/04 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das devoluções de compras de mercadorias do mercado nacional com débitos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.201, 5.202, 5.206, 5.207, 5.208, 5.209, 5.210, 5.410, 5.411, 5.412, 5.413, 5.503, 5.553, 5.555, 5.556, 5.918, 5.919, 6.201, 6.202, 6.206, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.918 e 6.919.

As instruções da Linha 31/05 passam a ser:

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras saídas para o mercado nacional, com débitos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.205, 5.251, 5.252, 5.254, 5.255, 5.256, 5.258, 5.302, 5.303, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.408, 5.409, 5.414, 5.415, 5.451, 5.551, 5.552, 5.554, 5.557, 5.601, 5.602, 5.603, 5.901, 5.902, 5.903, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.910, 5.911, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.926, 5.927, 5.928, 5.929, 5.931, 5.932, 5.949, 6.205, 6.207, 6.251, 6.252, 6.253, 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.302, 6.303, 6.304, 6.305, 6.306, 6.307, 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.408, 6.414, 6.415, 6.551, 6.552, 6.554, 6.557, 6.603, 6.901, 6.902,

6.903, 6.904, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.929, 6.931, 6.932 e 6.949.

As instruções da Linha 31/10 passam a ser:

Informar, nesta linha, na 2ª coluna: "SEM DÉBITOS", o valor total de outras saídas, para o mercado externo, referentes aos CFOP: 7.206, 7.207, 7.551 e 7.949.

#### **FICHA 32**

As instruções da Ficha 32, no primeiro parágrafo, passam a ser:

Informar, por ordem decrescente de valor, os dados dos maiores fornecedores de insumos ou mercadorias (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados), utilizados no processo industrial ou comercializados, referente aos seguintes CFOP: 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.126, 1.151, 1.152, 1.154, 1.401, 1.403, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.414, 1.415, 1.501, 1.503, 1.504, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.949, 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116, 2.117, 2.118, 2.120, 2.121, 2.122, 2.124, 2.125, 2.126, 2.151, 2.152, 2.154, 2.401, 2.403, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.414, 2.415, 2.501, 2.503, 2.504, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.924, 2.925, 2.949, 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.503, 3.530 e 3.949.

#### **FICHA 33**

As instruções da Ficha 33, no primeiro parágrafo, passam a ser:

Informar, por ordem decrescente de valor, os dados dos insumos ou mercadorias (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados), utilizados no processo industrial ou comercializados, referente aos seguintes CFOP: 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.126, 1.151, 1.152, 1.154, 1.401, 1.403, 1.408, 1.409,

1.410, 1.411, 1.414, 1.415, 1.501, 1.503, 1.504, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.949, 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116, 2.117, 2.118, 2.120, 2.121, 2.122, 2.124, 2.125, 2.126, 2.151, 2.152, 2.154, 2.401, 2.403, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.414, 2.415, 2.501, 2.503, 2.504, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.924, 2.925, 2.949, 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.503, 3.530 e 3.949.

#### FICHA 34

As instruções da Ficha 34, no primeiro parágrafo, passam a ser:

Informar, por ordem decrescente de valor, os dados dos maiores destinatários de produtos, mercadorias e/ou insumos (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados, referentes aos seguintes CFOP: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.105, 5.106, 5.109, 5.110, 5.111,

5.112, 5.113, 5.114, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.122, 5.123, 5.124, 5.125, 5.151, 5.152, 5.155, 5.156, 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.414, 5.415, 5.501, 5.502, 5.503, 5.901, 5.902, 5.903, 5.904, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.910, 5.911, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.918, 5.919, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.949, 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.151, 6.152, 6.155, 6.156, 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.502, 6.503, 6.505, 6.901, 6.902, 6.903, 6.904, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.918, 6.919, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.949, 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.501 e 7.949.

#### FICHA 35

As instruções da Ficha 35, no primeiro parágrafo, passam a ser:

Informar, por ordem decrescente de valor, as saídas de Produtos/Mer-

cadorias e/ou Insumos (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados), referente aos seguintes CFOP: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.105, 5.106, 5.109, 5.110, 5.111, 5.112, 5.113, 5.114, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.122, 5.123, 5.124, 5.125, 5.151, 5.152, 5.155, 5.156, 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.414, 5.415, 5.501, 5.502, 5.503, 5.901, 5.902, 5.903, 5.904, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.910, 5.911, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.918, 5.919, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.949, 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.151, 6.152, 6.155, 6.156, 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.502, 6.503, 6.505, 6.901, 6.902, 6.903, 6.904, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.918, 6.919, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.949, 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.501 e 7.949.

## TRABALHISTA/ PREVIDENCIÁRIO

### Divulgada nova tabela do INSS

#### Divulgada nova tabela do INSS e novos valores do salário-família

A Portaria MPS nº 822, publicada no DOU de hoje, divulga os novos valores da tabela de contribuição do INSS e as novas cotas de salário-família aplicáveis desde 1º de maio.

#### Valores do Teto Previdenciário

A partir de 1º de maio de 2005, o salário-de-contribuição não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (teto mínimo), nem superior a R\$ 2.668,15 (teto máximo).

#### Valores do Salário-família

O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de maio de 2005, é de:

a) R\$ 21,27 para o segurado

com remuneração mensal até R\$ 414,78;

b) R\$ 14,99 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 e igual ou inferior a R\$ 623,44.

#### Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão, a partir de 1º de maio de 2005, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 623,44 independentemente da quantidade

de contratos.

#### Nova Tabela de Contribuição

A contribuição dos segurado empregado, inclusive o doméstico e trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência maio de 2005, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 800,45	7,65
de 800,46 até 900,00	8,65
de 900,01 até 1.334,07	9,00
de 1.334,08 até 2.668,15	11,00

O valor máximo de contribuição ao INSS passa a ser de R\$ 293,50.

## **Guia só pode ser entregue pela Internet**

A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (GFIP) deve ser enviada ao Ministério da Previdência Social (MPS) somente pela Internet.

A medida faz parte da Portaria Ministerial 227, de 25 de fevereiro de 2005.

As empresas devem obter a

certificação digital para enviar as informações.

Para enviar a GFIP pela Internet é necessário acessar o site da Caixa Econômica Federal ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br)) e baixar o programa “Conectividade Social”. Após obter o programa, o usuário deve preencher um for-

mulário, também disponível no site, e levar essas informações, junto com os documentos exigidos, a uma agência da CEF para receber uma certificação digital, que é uma senha para permitir o envio da GFIP pela Internet.

Fonte: AgPrev

## **TST admite que empresa investigue e-mail de trabalho do empregado**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito do empregador de obter provas para justa causa com o rastreamento do e-mail de trabalho do empregado.

O procedimento foi adotado pelo HSBC Seguros Brasil S.A depois de tomar conhecimento da utilização, por um funcionário de Brasília, do correio eletrônico corporativo para envio de fotos de mulheres nuas aos colegas. Em julgamento de um tema inédito no TST, a Primeira Turma decidiu, por unanimidade, que não houve violação à intimidade e à privacidade do empregado e que a prova assim obtida é legal.

O empregador pode exercer, “de forma moderada, generalizada e impessoal”, o controle sobre as mensagens enviadas e recebidas pela caixa de e-mail por ele fornecidas, estritamente com a finalidade de evitar abusos, na medida em que estes podem vir a causar prejuízos à empresa, disse o relator, ministro João Oreste Dalazen.

Esse meio eletrônico fornecido pela empresa, afirmou, tem natureza jurídica equivalente a uma ferramenta de trabalho. Dessa forma, a não ser que o empregador consinta que haja outra utilização, destina-se ao uso estritamente profissional. O rela-

tor admitiu a “utilização comedida” do correio eletrônico para fins particulares, desde que sejam observados a moral e os bons costumes.

Dalazen enfatizou que os direitos do cidadão à privacidade e ao sigilo de correspondência, constitucionalmente assegurados, dizem respeito apenas à comunicação estritamente pessoal. O e-mail corporativo, concluiu, é cedido ao empregado e por se tratar de propriedade do empregador a ele é permitido exercer controle tanto formal como material (conteúdo) das mensagens que trafegam pelo seu sistema de informática.

## **Cooperado que bate cartão é empregado**

Se o trabalhador é obrigado a marcar cartão de ponto, existe vínculo empregatício. Com base nesse entendimento, os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) condenaram o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo a pagar todas as verbas decorrentes do reconhecimento da relação de emprego de uma recepcionista.

De acordo com o processo, a trabalhadora foi contratada por

intermédio da Cooperband – Cooperativa Bandeirante do Trabalho Profissional. Como cooperativa, ela não teria os direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Demitida, a recepcionista ingressou com ação na 57ª Vara do Trabalho, alegando que, na verdade, era empregada do sindicato.

A vara acolheu a tese da reclamante. Inconformado com a sentença, o sindicato recorreu ao

TRT-SP.

Para o relator do Recurso Ordinário no Tribunal, juiz Sérgio Pinto Martins, “as cooperativas são constituídas para prestar serviços aos associados, como se observa do artigo 4º da Lei n.º 5.764/71, que não ocorre no caso dos autos”.

De acordo com o juiz Sérgio, testemunhas no processo confirmaram que “a autora recebia ordens de funcionário do sindi-

cato” e que a recepcionista batia cartão de ponto. “Logo, não se pode falar em trabalho cooperado, mas em vínculo de emprego, pois havia subordinação”.

“Estão presentes todos os requisitos dos artigos 2º e 3º da

CLT para a configuração do vínculo de emprego entre as partes, especialmente: prestação de serviços por pessoa física, subordinação, continuidade, pessoalidade e salário”, acrescentou o juiz relator.

Os juízes da 2ª Turma acompanharam o voto do relator por unanimidade, condenando o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo a pagar à recepcionista todas as verbas trabalhistas apuradas no processo.

Fonte: CRC Virtual

## MUNICIPAL

### **ISS/SP - Notificação de Contribuintes em Situação Irregular - Ausência de Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e Inadimplência quanto ao ISS**

#### **I - Introdução**

Dando continuidade ao programa de recuperação de ISS em atraso, a Prefeitura Municipal de São Paulo está notificando contribuintes que encontram-se em situação irregular junto ao Fisco Municipal. Os principais alvos da ação são os seguintes:

a) Contribuintes com omissão na entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES;

b) Contribuintes que não recolheram o ISS declarado na DES.

Vejamos cada caso separadamente.

#### **II - Omissão na Entrega da DES**

Nesta ação, o Fisco Municipal identifica os contribuintes e tomadores que não entregaram a Declaração Eletrônica e notifica-os a cumprirem com esta obrigação.

A declaração deve ser entregue por toda pessoa jurídica pres-

tadora ou tomadora de serviço.

A Declaração Eletrônica de Serviços - DES é uma obrigação acessória do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que consiste na escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

Para detalhes sobre a obrigatoriedade de apresentação da DES veja nosso Roteiro - ISS - 2004/9565.

As principais infrações e penalidades relacionadas com a DES são as seguintes:

a) Entrega fora do prazo - R\$ 50,00 por declaração;

b) Não apresentação:

Multa de 50% do valor do imposto, com valor mínimo de R\$ 100,00, caso o mesmo não tenha

sido recolhido integralmente.

Multa de 20 % do valor do imposto, com valor mínimo de R\$ 50,00, caso o mesmo tenha sido recolhido integralmente.

Multa de R\$ 50,00, se não houver imposto a ser recolhido.

#### **III - Não Recolhimento de ISS Declarado na DES**

Também estão sendo notificados os contribuintes que tendo entregado a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, informaram o valor do ISS devido, porém não efetuaram o seu recolhimento. Nestes casos, o contribuinte deve recolher o Imposto em atraso no prazo fixado na notificação. Também existe a possibilidade de parcelar o ISS declarado e não pago. Para tanto, o contribuinte deve procurar pela Secretaria de Finanças.

Fonte: Fiscosoft online - Informativo - ISS - 2005/0163

## OUTROS ASSUNTOS

### **TJ-SP instala duas varas especializadas em falências**

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) instalou ontem(09.06.05), quando entrou em vigor a nova Lei de Falências, a Lei nº 11.101/05, a 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações

Judiciais da Capital, ambas no 17ª andar do Fórum Cível Central. Foi instalada também a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais com competência para apreciar recursos

e ações originárias de falência, recuperação judicial e extrajudicial. Entretanto, os recursos de natureza penal permanecerão na competência na seção criminal do TJ-SP.

A nova lei, denominada Lei de Recuperação de Empresas, foi aprovada após 11 anos de tramitação no Congresso Nacional e substituiu a Lei de Falências que vigorou durante 60 anos. A nova legislação extinguiu a figura da concordata e criou duas outras figuras jurídicas: a recuperação judicial e extrajudicial.

Na judicial, os credores deverão aprovar um plano de recuperação da empresa em dificuldade, durante o qual as ações e execuções ficam suspensas por 180 dias, prorrogáveis por mais 90. Os créditos trabalhistas têm prioridade no pagamento das dívidas e não há prazo para encerrar a recuperação.

Na extrajudicial, serão chama-

dos para renegociar as dívidas apenas os maiores credores. O objetivo é permitir que as empresas se recuperem sem comprometer o seu equilíbrio econômico.

Quanto às empresas reconhecidas insolventes, a lei garante a possibilidade de negociar prazos para o pagamento de dívidas. Instituiu ainda um limite para o pagamento dos créditos trabalhistas, que continuam sendo prioritários. O limite é de 150 salários mínimos por trabalhador a serem pagos em até seis parcelas.

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais tem como titular o juiz Alexandre Alves Lazzarini e a 2ª, o juiz Caio Marcello Mendes de Oliveira. Para elas serão distribuídos os novos pro-

cessos. Os antigos permanecerão nas varas de origem.

A Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais é integrada pelos desembargadores Sidnei Agostinho Beneti, Boris Padron Kauffmann, Hamilton Elliot Akel, Manoel Queiróz Pereira Calças e Romeu Ricupero, além dos suplentes.

Os economistas também se preparam para a nova lei. Ontem (09.06.05), em São Paulo, 68 profissionais ganharam título de especialização em recuperação judicial e extrajudicial do Sindicato dos Economistas apoiado pelo Conselho Regional de Economia e Ordem dos Economistas do Brasil (Sindecon-ESP).

Fonte: Agências - DCI (10.06.05)

*Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos assuntos que não constam neste boletim e estão em nosso site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br), no ícone **Notícias**.*

Assunto	Ato Normativo	Publicação	Vigência
Reajuste do valor do benefício do seguro-desemprego	Resolução nº 427	29.04.2005	29.04.2005
PIS/PASEP e COFINS Não-Cumulativas - Compensação ou Ressarcimento - Exportação de Mercadorias e Serviços ou Vendas a Comercial Exportadora - Roteiro de Procedimentos.	IN SRF nº 460/2004	-	-
DACON 2.0 - Entrega trimestral ou semestral - Novas regras para apresentação, aprovação do programa gerador e instruções de preenchimento	IN SRF nº 543/2005	24.05.2005	-
Mudanças nas práticas contábeis do ativo imobilizado	NBCT 19.1, 19.5 e 19.6	-	-



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 31 • JUNHO/2005

**Colaboradores:**

**Almir** Pelói  
**Andriw** Mesquita  
**Diego** Destro dos Anjos  
**Felipe** Intrieri  
**Jefferson** Alves da Silva  
**Leandro** Teixeira **Cossalter**  
**Nadja** M. Souto de Souza

**Coordenação:**

**Almir** Pelói  
**Rosane** Ferrari

**Gerentes:**

**Cláudio** Yutaka Teshima - Trabalhista  
**Felipe** Intrieri - Contábil  
**Jefferson** Alves da Silva - Contábil  
**Leandro** Teixeira **Cossalter** - Tributária  
**Sérgio** **Bugelli** Sutto - Contábil  
**Lucilene** Cândida Neves - Adm./ Financeira

**Sócios:**

**Almir** Pelói  
**Julian** Clemente  
**Marcelo** Lico da Costa

**Área:**

- Trabalhista  
- Contábil  
- Contábil  
- Tributária  
- Contábil  
- Adm./ Financeira

**Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-000 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733**  
**Site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br) – E-mail: [macro@macroauditoria.com.br](mailto:macro@macroauditoria.com.br)**

